



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mecânico José Português, 240, São Cristovão
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3280

Gabinete da Secretária de Saúde
C I nº 061/2019- GSMS
Em: 11/03/2019

Ilustríssimo Sr. André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

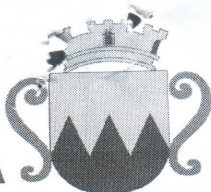
Prezado Secretário,

Em resposta a Comunicação Interna solicitando informações acerca do **Requerimento 389/18** da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, encaminho o Memorando SMS – ADM- 005/2019 para efetivação da resposta.

Sem mais para o momento e sempre a disposição para o que for necessário, aproveito o ensejo para cumprimenta-lo.

Atenciosamente,


Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde



MEMORANDO: SMS-ADM-005/2019

Ouro Preto, 07 de março de 2019

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº. 389/18

Ilma. Sra.
Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde

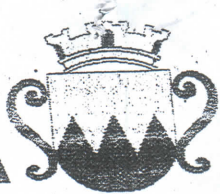
Prezada,

Em resposta ao Requerimento supracitado, conforme solicitado, segue em anexo a documentação solicitada.

Sem mais, agradecemos e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Com cordiais saudações,

Fernando Augusto de Oliveira Júnior
Superintendente de Administração
Secretaria de Saúde - Matrícula: 43360
CRA/MG 06-003081/D



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mecânico José Português, 240, São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3280

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E COMO
CONTRATADA, A **INSTITUIÇÃO DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA – ICISMEP**, EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE

O Município de OURO PRETO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAUJO**.

1.2 – DA CONTRATADA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, na cidade de Betim-MG, CEP 32600-284, Fone (31) 2571-3026, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA**.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., da 7ª Alteração do Contrato da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP atualizado e consolidado e da Lei Municipal nº 633, de 09 de maio de 2014.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MUNIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, englobando as despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, tais

www.ouropreto.mg



como materiais de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica – assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa da Instituição.

- 2.2 – É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de Ouro Preto nas despesas do exercício financeiro de 2018 da Unidade Orçamentária Contrato de Rateio.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

- 4.1 – Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados ou transferidos automaticamente em conta bancária do ente consorciado, após a sua devida autorização junto a instituição financeira indicada pela ICISMEP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na lei nº 4.320/64.

4.1.1 – Na impossibilidade de débito ou transferência automática, deverá o Município repassar mensalmente, através de transferência bancária convencional os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

- 4.2 - Para cumprir com o estabelecido no item 4.1 desta cláusula, o contratante deverá autorizar a instituição financeira a repassar os recursos financeiros automaticamente.

- 4.3 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do



Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada **até 5º (quinto) dia útil** do mês corrente.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor de **21 de maio de 2018 à 31 de dezembro de 2018.**

7.2 – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 – O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 253.032,79** (duzentos e cinquenta e três mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos, sendo composto em:

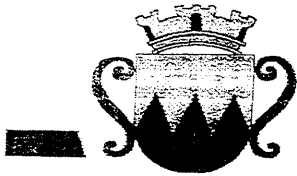
8.1.1 – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) destinados a 7 (sete) repasses mensais no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

8.1.2 – O valor global estimado da apropriação da retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela Instituição é de **R\$43.032,79** (quarenta e três mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos seguintes termos:

9.1.1 - Dotação: 02.15.01.10.302.0065.2120 31.71.70.00 Ficha: 1165 - FR 102 - R\$ 124.492,13 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos);



9.1.2 - Dotação: 02.15.01.10.302.0065.2120 33.71.70 Ficha: 992 - FR 149 - R\$ 85.507,87 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e oitenta e sete centavos);

9.1.3 - Dotação: 02.15.01.10.302.0065.2120 4.4.71.70 Ficha 1166 - FR 155 - R\$ 43.032,79 (quarenta e três mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

9.2 - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção da ICISMEP em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição

10.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

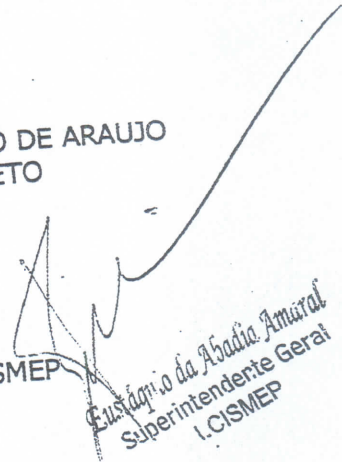
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

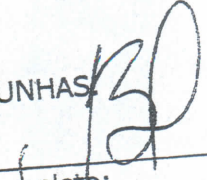
Ouro Preto-MG, 21 de maio de 2018.


JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL OURO PRETO


JOÃO LUIZ TEIXEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO – ICISMEP

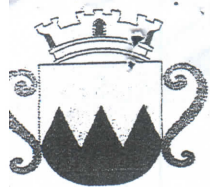

Custódia de Abadia Amoral
Superintendente Geral
I.CISMEP

TESTEMUNHAS

1 - 
Nome completo: _____
CPF: 067.426.948-2

2 - _____
Nome completo: _____
CPF: _____





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS GERAIS EM CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, PORTARIA E VIGILÂNCIA EM UNIDADES DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Dispensa 70/2018

1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.

- DA CONTRATANTE

1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. **JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAUJO**

1.2

- DA CONTRATADA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileia, na cidade de Betim (MG), CEP 32600-284, Fone (31) 2571-3026, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.802.877/0001-10 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. **JOÃO LUIZ TEIXEIRA**.

1.3

- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO 216/2018**, efetuada com base no art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

2.

DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de Serviços Gerais em Conservação, Limpeza, Copeiragem, Portaria e vigilância em unidades de saúde situadas no Município de Ouro Preto/MG, incluindo uniforme completo, EPIs e outros afins necessários para a execução dos serviços contratados, bem como o transporte desses.

3.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme completo e EPIs necessárias à execução dos serviços, se solicitado pelo município no quantitativo necessário à prestação dos serviços.

3.2 - Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato;

3.3 - Submeter ao **CONTRATANTE**, em até dois dias úteis após a assinatura do contrato, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

3.4 - Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, bem como respeitar os Acordos Coletivos da ICISMEP, no que tange, principalmente, ao piso mínimo salarial e aos benefícios acordados sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, incidentes sobre o objeto a ser contratado;

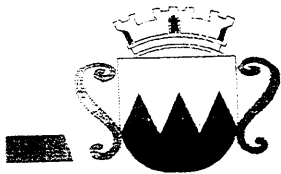
3.5 Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** disponibilizar para execução dos serviços.



- 3.6 Iniciar a prestação dos serviços após recebida a autorização por escrito ou autorização por meio eletrônico da CONTRATANTE, no prazo previsto neste Contrato (2 dias úteis), cabendo a CONTRATADA informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- 3.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e efetuarlos de acordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos.
- 3.8 - Implantar de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços de forma continuada e ininterruptas, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos setores, indicados no ANEXO I, em que serão prestados os serviços;
- 3.9 Nomear preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art.68daLeinº8.666/93;
- 3.10 Cumprir rigorosamente as disposições deste Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 3.11 Responder pelos eventuais danos causados à Administração, ora CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 3.12 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do Contrato, que deverá ser devidamente apurado de acordo com os procedimentos legais e/ou administrativos pertinentes;
- 3.13 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- 3.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.15 Exigir sigilo e discrição aos empregados que executaram os serviços.
- 3.16 Manter os seus empregados devidamente uniformizados e com calçados adequados para limpeza seca e úmida no prazo máximo de até 30 dias corridos após o início do contrato, podendo esse prazo ser revisto desde que comprovado os motivos correspondentes.
- 3.17 Disponibilizar os uniformes, que deverão conter o logotipo da ICISMEP nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a CONTRATADA responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 3.18 Substituir os empregados caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias corridos;
- 3.19 Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista neste Contrato sob sua responsabilidade.
- 3.20 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 15 dias corridos, contados da data de ciência do fato ou por provocação do CONTRATANTE.
- 3.21 Dar o devido treinamento aos funcionários antes do início dos trabalhos, bem como, prestando assistência durante a execução dos serviços, podendo, realizar novas capacitações ou atualizações.
- 3.22 Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato



- 3.23 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR-9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art.163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora nº7–NR-7– Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 3.24 Apresentar à fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da assinatura do Contrato, o PROCEDIMENTO OPERACIONAL PRADÃO– POP
- 3.25 Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA;
- 3.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios;
- 3.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 3.28 Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.29 Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05(cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades;
- 3.30 Disponibilizar a substituição dos funcionários faltosos em até 3 (três) horas após a comunicação formal do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade advinda de fatos imprevisíveis ou previsíveis de natureza incalculável.
- 3.31 Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.32 Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada/detectada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 3.33 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como:
- 3.33.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- 3.33.2 Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.
- 3.33.3 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- 3.33.4 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.
- 3.34 Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com no mínimo 01 (mês) de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar.
- 3.35 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA**
- 4.1 Garantir o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- 4.2 Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites da contratação;
- 4.3 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário;



- 4.4 Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- 4.5 Receber e avaliar as observações do Fiscal do Contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- 4.6 Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 4.7 Fazer com que os usuários dos serviços, recebam tratamento respeitoso e atencioso;
- 4.8 Instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS PELA CONTRATADA

- 5.1 Tratar a todos com cordialidade e respeito, seguindo as normas de Política Nacional de Humanização;
- 5.2 Cumprir prontamente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- 5.3 Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto ao horário de entrada, saída e intervalos;
- 5.4 Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo preposto da CONTRATADA, em prévia comunicação ao CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição do prestador dos serviços;
- 5.5 Manter-se devidamente uniformizado.
- 5.6 Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CONTRATANTE.
- 5.7 Receber treinamento para exercerem suas funções, bem como, o uso de EPI's.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Contrato;
- 6.2 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato;
- 6.3 Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato.
- 6.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 6.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 6.7 Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados;
- 6.8 Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.9 Solicitar a substituição/reparo dos aparelhos/equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentem defeitos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 6.10 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 6.11 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim;
- 6.12 Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;



7. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA no(s) locais indicados pela CONTRATANTE, no(s) endereço(s) listado(s), conforme distribuição, atribuições, horários e carga horário estabelecidos no ANEXO I e II.
- 7.2 Os horários de entrada e saída dos funcionários designados pela CONTRATADA para a realização da prestação de serviços será definido pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, preferencialmente em horário comercial.
- 7.3 O serviço deverá ser iniciado após recebida a autorização por escrito ou autorização por meio eletrônico, da CONTRATANTE, no prazo previsto neste Contrato (2 dias úteis), informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- 7.3.1 A CONTRATADA deverá informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução da prestação dos serviços
- 7.4 É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento necessário à prestação dos serviços, estando o plano de serviço descrito no ANEXO I e II;

8. DO VALOR

- 8.1 O presente CONTRATO perfaz o valor global de R\$ 4.475.826,84 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme planilha constante no Anexo III do presente contrato.
- 8.3 O valor do serviço será cobrado conforme cronograma de desembolso presente no Anexo IV.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A contratada elaborará e enviará até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação de serviços, o relatório de prestação de serviços onde constarão descritas as unidades que foram atendidas e qual a carga horária cumprida de cada funcionário, devidamente atestada pelo preposto da CONTRATADA. Nesse relatório constarão o relatório de consumo de uniforme, EPIs e outros que forem necessários, em consonância com o objeto do presente contrato;
- 9.2 Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, em comum acordo entre as partes e garantindo a transparência contratual.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 3 dias úteis após a entrega da prestação de contas e respectiva nota fiscal, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 10.2 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.3 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 10.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem divergências com a respectiva prestação de contas deverão ser apuradas no interregno do mês subsequente à prestação do serviço, não isentando o CONTRATANTE da quitação dentro do prazo estabelecido na cláusula 10.1.
- 10.4.1 Eventuais incorreções em valores financeiros serão compensados no pagamento do mês subsequente.

FR



10.4.2 Caso o CONTRATANTE não se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da prestação de contas e emissão de nota fiscal, os mesmos serão considerados como aceitos, não podendo ser reivindicados futuramente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.015.001.10.122.0063.2.104.339.3900FR102FP903 e de sua correlata no exercício subsequente.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato irá vigor de 08 de agosto de 2018 à 08 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

12.2 Nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

13. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1 Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

13.2 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, incluindo, mas não se limitando à, alteração salarial e/ou benefícios dos empregados seja em razão do reajuste anual inflacionário, seja em razão de direitos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho.

13.3 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

14. DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, nos termos do artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e conforme regras a seguir:

14.1.1 Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

14.2 Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

14.3 As partes convencionam que o prazo de suspensão das atividades pela falta de pagamento devidos pelo CONTRATANTE, (art. 78, inciso XV) será de 30 (trinta) dias.

14.3.1 Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não execução dos serviços, bem como, atendimento nas unidades do município demandante.

14.3.2 Nos termos do item 14.3.1, a suspensão será precedida de notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas do início da paralisação.



15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, devidamente justificados.

16.2 Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador, o Contrato de Consórcio Público e demais legislações pertinentes.

16.3 A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados neste Contrato, como se esses estivessem aqui transcritos para todas as finalidades próprias de direito.

16.4 Todo e qualquer equipamento adquirido para a execução da prestação de serviço, ao final do contrato, será revertido ao patrimônio do CONTRATANTE.

16.5 No caso de mudança de endereço dos locais de prestação de serviços, estes poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.

16.6 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

16.7 Fica eleito o foro da Comarca de Ibitiré/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ouro Preto (MG), 08 de Agosto de 2018.

JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ouro Preto

JOÃO LUIZ TEIXEIRA
Secretário Executivo da I.CISMEP

TESTEMUNHAS:

1 - Brenda Maiara Silva

Nome completo:

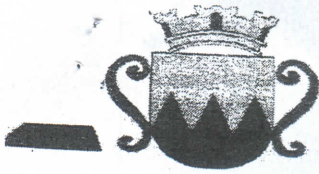
CPF/MF: 065.220.556-52

2 - _____

Nome completo

CPF/MF:

Virgínia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180.184



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO- MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE OURO PRETO (MG), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO "CONTRATADA", A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

I. DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de OURO PRETO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Julio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 879.864.776-87

1.2 - DO CONTRATADO

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileia, na cidade de Betim (MG), CEP 32600-284, Fone (31) 2571-3026, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 1460/2018, efetuada com base no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/07 Lei Municipal nº 1086/2018 e legislação complementar em vigor.

II. DO OBJETO



2.1 É objeto do presente instrumento a contratação da Instituição de Cooperação Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – ICISMEP, para a prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo:

2.1.1 **Prestação de serviços eletivos de procedimentos** ambulatoriais e hospitalares que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do CONTRATANTE;

2.1.2 **Prestação de serviços na área de assistência** à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (plantões) em unidade(s) de saúde situada(s) no município do CONTRATANTE.

2.2 Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato indicado na cláusula VI, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará e fiscalizará a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

2.3 Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão ao disposto na Tabela de Procedimentos (Anexo I) e na Tabela de Serviços Médicos(plantões) (Anexo II).

III. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETIVOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES**

3.1.1 - A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (item 2.1.1), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Ouro Preto (MG) para o gestor do Contrato na CONTRATADA.

3.1.2 O setor competente da CONTRATADA verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da ICISMEP, além da existência de empenho prévio por parte do CONTRATANTE e a inexistência de débitos do CONTRATANTE perante a Instituição.

3.1.3 Ultrapassadas as disposições contidas no item 3.1.2, o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo CONTRATANTE através do sistema informatizado da CONTRATADA;



- 3.1.3.1 A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da ICISMEP através do sítio oficial www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela CONTRATADA;
- 3.1.3.2 A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula;
- 3.1.3.3 Aos usuários indicados será fornecido *login* e senha de acesso.
- 3.1.3.4 É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo CONTRATANTE.
- 3.1.3.5 É de responsabilidade da CONTRATANTE as marcações de procedimentos de guias emitidas pela ICISMEP, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 3.1.4 - Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao CONTRATANTE emitir "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela CONTRATADA.
- 3.1.5 - O documento "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" discriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como, procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;
- 3.1.5.1 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE realizar a entrega do "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.
- 3.1.5.2 O usuário que não realizar o preparo, ou realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada;
- 3.1.5.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções



de preparo indicados no formulário "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO";

3.1.6 - Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos.

3.1.7 - Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto nos itens 3.1.5.2 e 3.1.5.3, seja pelo disposto no item 3.1.6, deverá o usuário retornar ao setor de regulação do CONTRATANTE que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade (agenda).

3.1.8 - Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, cuja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município CONTRATANTE, munido do formulário de pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;

3.1.9 - Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) conforme item 3.1.8 deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU) a CONTRATADA reterá o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento.

3.1.9.1 Os pedidos descritos no item 3.1.9 só serão marcados automaticamente caso o CONTRATANTE detenha vagas em agenda ou saldo disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia e não estejam inadimplentes com a Instituição;

3.1.9.2 Na impossibilidade de agendamento como descrito no item 3.1.9.1, a CONTRATADA encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao CONTRATANTE.

3.1.9.3 Na hipótese descrita no item 3.1.9.2 é de responsabilidade do município CONTRATANTE proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como "Prioridade de Urgência" e procedimentos cirúrgicos;

3.1.10 - Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades da ICISMEP - CEC Betim (Unidade Toninho Rezende), no Centro de Especialidades do CISMED - CEC Brumadinho ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.



3.2 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR (PLANTÕES)

3.2.1 - Os serviços de assistência à saúde (item 2.1.2) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município de Ouro Preto (MG).

3.2.2 - A prestação de serviços descritos no item 2.1.2, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Ouro Preto (MG) para o gestor deste contrato na ICISMEP.

3.2.2.1 Caberá ao CONTRATANTE emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados na tabela de Serviços Médicos (Plantões) da ICISMEP, constante no Anexo II do presente Contrato.

3.2.3 - A CONTRATADA realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE, podendo inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho.

3.2.4 É de responsabilidade do município fiscalizar a prestação de serviços, emitindo até 10º (décimo) dia útil ao fim do interregno do serviço (período de prestação de serviço) estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço, relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos Serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS de Ouro Preto-MG, bem como, corrigir inconsistência apontadas pela CONTRATADA.

3.2.5 Na falta de emissão dos documentos descritos no item 3.2.4, ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA, considerando a média dos serviços prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota



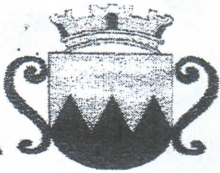
Fiscal com valor estimativo que deverá ser quitado pelo CONTRATANTE.

3.2.5.1 As devidas compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão processadas no mês subsequente.

3.2.6 - As atividades que demandem carga horária específica de serviço, deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumpridas na sua integralidade, ser remunerada proporcionalmente às horas executadas.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 - A CONTRATADA realizará apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS de Ouro Preto - MG, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 4.3 Tratando-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas, caberá ao CONTRATADO fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento.
- 4.4 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- 4.5 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.7 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;
- 4.8 Responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissionais necessário à Prestação de Serviços.
- 4.9 Notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.



- 4.10 Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato.
- 4.11 Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato, por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.
- 4.12 Aceitar as condições de remuneração constante na(s) Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP anexa com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 4.13 Manter os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este contrato;
- 5.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;
- 5.3 Utilizar o sistema informatizado da CONTRATADA de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo.
- 5.4 Requerer a prestação de serviço elencada no item 2.1.2 indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o serviço.
- 5.5 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- 5.6 Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 5.7 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- 5.8 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.
- 5.9 Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante a vigência deste Contrato.
- 5.10 Compete à SMS de Ouro Preto-MG, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo



CONTRATADA e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento.

VI. DO VALOR

- 6.1 O valor total do presente Contrato corresponde a importância global de **RS 4.440.000,00**(quatro milhões quatrocentos e quarenta mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 O valor estabelecido no item 6.1 desta Cláusula refere-se ao teto financeiro anual do Contrato.
- 6.3 O valor estipulado no item 6.1 será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios expedidos pelas partes sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o controle de gastos mensais e globais deste contrato.
- 6.4 A remuneração pela prestação de serviços será aquela estipulada pela(s) Tabela(s) Oficial(is) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP anexa(s) ao presente contrato.
- 6.5 O valor total do presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.015.001.10.302.0065.2.120.3370.7000FR102FP992 e de sua correlata no exercício subsequente.

VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, documentos de cobrança/notas fiscais conforme a seguir:

8.1.1 O serviço descrito no item 2.1.1 será atestado por intermédio de planilhas comprobatórias encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS de Ouro Preto, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

- 8.1.1.1 Caso seja de interesse do CONTRATANTE a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, caberá ao mesmo acessar o sistema informatizado da ICISMEP, consultando o sítio oficial da Instituição



www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" para a realização da consulta.

- 8.1.2 Os serviços descritos no item 2.1.2 serão comprovados pelo município CONTRATANTE, conforme autorizado previamente em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos Serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS de Ouro Preto-MG, até o 10º (décimo) dia útil ao fim do interregno do serviço (período de prestação de serviço).
- 8.1.2.1 Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município de Ouro Preto (MG) para correção.
- 8.1.2.2 O prazo de correção pelo CONTRATANTE será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.
- 8.1.2.3 Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do CONTRATANTE a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes da não quitação dos débitos.
- 8.2 Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nos itens 8.1.1 e 8.1.2 a ICISMEP remeterá ao contratante documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:
- 8.2.1 Para os serviços designados no 2.1.1 até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 8.2.2 Para os serviços designados no item 2.1.2, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas do item 8.1.2.
- 8.3 A emissão por parte da CONTRATADA do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item 2.1.2, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal
- 8.4 A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item 2.1.1 constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços,



com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos.

8.5 A remuneração pelos serviços serão efetuadas de acordo com os valores discriminados na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição, pelo CONTRATANTE a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/nota fiscal.

8.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.7 O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

IX. DO REAJUSTAMENTO

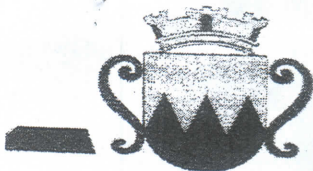
9.1 Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas situações de reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste nas Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

X. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato irá vigor de 27 de novembro de 2018 à 27 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

10.2 Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

10.3 A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.



XI. DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior:

11.1.1 Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1.1 Caso seja de conveniência da Contratada aplicar o §8º do artigo 78 da lei 8.666/93, caberá a esta notificar a Contratante a suspensão das atividades com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.2 Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

11.3 O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência no montante máximo de 30% das atividades prestadas.

11.3.1 Nos termos do item 11.3, a suspensão será precedida de notificação prévia 24 (vinte e quatro) horas do início da paralisação.

XII. - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, sujeitará o CONTRATANTE nas seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa no importe de até 10% sobre o valor total do contrato, considerando a regra a seguir:



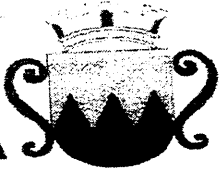
- 12.1.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 12.1.4. Multa de 10% (zero vírgula três por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.
- 12.2 O reiterado descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Cláusula XI do presente contrato.
- 12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1e 12.1.2, poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido de multa pelo CONTRATANTE à INSTITUIÇÃO, este será cobrado judicialmente.
- 12.5 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao CONTRATADO.
- 13.2 O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 13.3 Nos termos da norma do artigo 48, inciso V da 7ª Alteração do Contrato de Consórcio Público, a inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias com as obrigações firmadas perante o Consórcio é causa de exclusão do ente consorciado.

XIV. DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

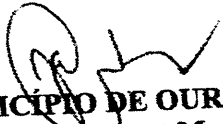



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

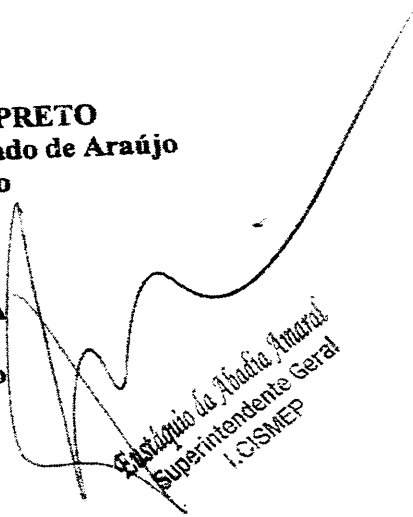
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ouro Preto (MG), 27 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto


JOÃO LUIZ TEIXEIRA
ICISMEP
Secretário Executivo


Gasparino da Abadia Amador
Superintendente Geral
ICISMEP

	NOME	UNIDADE	FUNÇÃO
1	ADRIANA CRISTINA GOMES	UBS PADRE FARIA	PORTEIRO
2	ALINE APARECIDA DE SOUZA	UBS BAUXITA	AUX. DE SERV. GERAIS
3	ANA CARLA PADULA RIBAS ALVES	UBS PIEDADE	PORTEIRO
4	ANA LUCIA CARNEIRO	UBS VILA APARECIDA - BAUXITA	AUX. DE SERV. GERAIS
5	ANA PAULA SILVANO	UBS GLAURA	AUX. DE SERV. GERAIS
6	ANGELA APARECIDA DOS REIS	SECRETARIA DE SAUDE	PORTEIRO
7	ANTONIO TEMOTEO DA CUNHA	POLICLÍNICA	PORTEIRO
8	APARECIDA DAS GRAÇAS FERNANDES	UBS BOCAINA	PORTEIRO
9	APARECIDA DOS REIS COSTA	BAUXITA	PORTEIRO
10	CARLA ADRIANA BARCELOS	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
11	CAROLINA CRISTIANE MENDES	CAPS PADRE FARIA	PORTEIRO
12	CAROLINA HILARIA DE MATOS CRUZ	FARMÁCIA	PORTEIRO
13	CELIA PATRICIA ROSA BENTO	UBS AMARANTINA	AUX. DE SERV. GERAIS
14	CINTIA APARECIDA DE SOUZA DE PAULA	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
15	CLELIA APARECIDA DA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE (RESERVA)	AUX. DE SERV. GERAIS
16	DANIELA CRISTINA MARTINS	SECRETARIA DE SAÚDE	PORTEIRO
17	DANIELLE SILVA MAGALHAES	FARMACIA	AUX. DE SERV. GERAIS
18	DANIILA IRIANA DOS SANTOS	ODONTO SANTA RITA	PORTEIRO
19	DANILO PEIXOTO NEPOMUCENO	UBS ANTONIO PEREIRA	PORTEIRO
20	DAYANE CRISTINNE GOMES DOS SANTOS	FARMÁCIA	PORTEIRO
21	DULCINEA MARIA PENA TESTASICCA	LABORATORIO	PORTEIRO
22	EDINAL JOSE GOMES FELIX	C.SC.C	AUX. DE SERV. GERAIS
23	EDMARA SOARES RODRIGUES	CCZ - CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE	AUX. DE SERV. GERAIS
24	ELISANGELA GERALDA ALVES	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
25	ELZA GOMES MOREIRA	C.SC.C	AUX. DE SERV. GERAIS
26	FLAVIANA APARECIDA DA COSTA	ODONTO C.C	AUX. DE SERV. GERAIS
27	FULVIO TEIXEIRA	UPA	PORTEIRO
28	GABRIELA CAROLINA DE SOUZA	C.SC.C	AUX. DE SERV. GERAIS
29	GERALDO CLARA PORFIRIO	ODONTO C.C	PORTEIRO
30	GERSON MAGELA DOS SANTOS	C.SC.C	PORTEIRO
31	GLETIEN APARECIDA QUITES	C.SC.C	AUX. DE SERV. GERAIS
32	GRACIETE DA ANUNCIACAO GOMES DIAS	UBS RODRIGO SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
33	HENRIQUE TRINDADE AMBROSIO	UBS SÃO CRISTOVÃO	PORTEIRO
34	IRACI APARECIDA MOUTINHO DE SOUZA	UBS SANTO ANTONIO DO SALTO	AUX. DE SERV. GERAIS
35	JOANA DA SILVA	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
36	JOZIANE DA SILVA REIS	UBS MORRO SANTANA	PORTEIRO
37	LARISSA PEREIRA LIMÁ CARDOSO	UBS ANTONIO DIAS	AUX. DE SERV. GERAIS
38	LENIR DE FATIMA VIEIRA GONÇALVES	UBS GLAURA	PORTEIRO
39	LUCIENE DAS GRAÇAS CAMPOS HENRIQUES	UPA	
40	LUCIMAR DO CARMO MOREIRA	UBS RODRIGO SILVA	PORTEIRO
41	LUIZ CARLOS QUEIROZ ADRIANO	UPA	VIGIA
42	MARCIO JOSE DE SOUZA	UPA	PORTEIRO
43	MARIA APARECIDA MARTINS MOTINHO	SECRETARIA DE SAÚDE	PORTEIRO
44	MARIA APARECIDA MOREIRA	CAPS I	AUX. DE SERV. GERAIS
45	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE	AUX. DE SERV. GERAIS
46	MARIA MARCIA FORTES DA SILVA	POLICLÍNICA	PORTEIRO
47	MARIA RIBEIRO MACIEL	UBS ANTONIO PEREIRA	AUX. DE SERV. GERAIS
48	MARILENE APARECIDA NOVAIS PEREIRA	UBS SÃO CRISTOVÃO	PORTEIRO

49	MARISTELA MENDES RODRIGUES	UBS POCINHO	PORTEIRO
50	MARLEYDE MARTINS	SECRETARIA DE SAUDE	PORTEIRO
51	NILDA APARECIDA GOMES	FISIOTERAPIA C.C	AUX. DE SERV. GERAIS
52	PAULA APARECIDA LIMA CARDOSO	SARAMENHA - POCINHO - ALMOXARIFADO	AUX. DE SERV. GERAIS
53	REJANE BATISTA COSTA BARBOSA	SECRETARIA DE SAUDE	PORTEIRO
54	ROSANE CRISTINA LIMA VIEIRA SANTOS	UBS ANTONIO DO LEITE	PORTEIRO
55	ROSELI APARECIDA DA ROCHA SOUZA	UBS MARACUJA	AUX. DE SERV. GERAIS
56	SHIRLEY APARECIDA DIAS	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
57	SILVANIA EFIGENIA DE SOUZA	UBS SÃO CRISTOVÃO	AUX. DE SERV. GERAIS
58	SIMONE MARIA GOMES	UBS SOARES	AUX. DE SERV. GERAIS
59	SONIA APARECIDA DE ALMEIDA GOMES	UBS SANTO ANTONIO DO LEITE	AUX. DE SERV. GERAIS
60	STELA APARECIDA ZACARIAS	SECRETARIA DE SAUDE	PORTEIRO
61	SUELEN CRISTINA MOREIRA DOS REIS SANTOS	UBS AMARANTINA	PORTEIRO
62	SUELY APARECIDA DOS ANJOS MAIA	SARAMENHA	PORTEIRO
63	THAYNNARA PAULA MOTA	POLICLÍNICA	PORTEIRO
64	VALERIA PAIVA SOUZA	C.S.C.C	AUX. DE SERV. GERAIS
65	VANIA REGINA DINIZ	CAPS II	PORTEIRO
66	VANISE FABIANA DA SILVA PINTO	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
67	VILMA FERREIRA ALVES	UBS SANTA CRUZ	PORTEIRO
68	WALDINEY JULIO RAMALHO	UPA	PORTEIRO
69	WILMA DOS SANTOS	SECRETARIA DE SAUDE (RESERVA)	PORTEIRO

	NOME	UNIDADE	FUNÇÃO
1	ADRIANA CRISTINA GOMES	UBS PADRE FARIA	PORTEIRO
2	ALINE APARECIDA DE SOUZA	UBS BAUXITA	AUX. DE SERV. GERAIS
3	ANA CARLA PADULA RIBAS ALVES	UBS PIEDADE	PORTEIRO
4	ANA LUCIA CARNEIRO	UBS VILA APARECIDA - BAUXITA	AUX. DE SERV. GERAIS
5	ANA PAULA SILVANO	UBS GLAURA	AUX. DE SERV. GERAIS
6	ANGELA APARECIDA DOS REIS	SECRETARIA DE SAUDE	PORTEIRO
7	ANTONIO TEMOTEO DA CUNHA	POLICLÍNICA	PORTEIRO
8	APARECIDA DAS GRAÇAS FERNANDES	UBS BOCAINA	PORTEIRO
9	APARECIDA DOS REIS COSTA	BAUXITA	PORTEIRO
10	CARLA ADRIANA BARCELOS	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
11	CAROLINA CRISTIANE MENDES	CAPS PADRE FARIA	PORTEIRO
12	CAROLINA HILARIA DE MATOS CRUZ	FARMÁCIA	PORTEIRO
13	CELIA PATRICIA ROSA BENTO	UBS AMARANTINA	AUX. DE SERV. GERAIS
14	CINTIA APARECIDA DE SOUZA DE PAULA	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
15	CLELIA APARECIDA DA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE (RESERVA)	AUX. DE SERV. GERAIS
16	DANIELA CRISTINA MARTINS	SECRETARIA DE SAÚDE	PORTEIRO
17	DANIELLE SILVA MAGALHAES	FARMACIA	AUX. DE SERV. GERAIS
18	DANILA IRIANA DOS SANTOS	ODONTO SANTA RITA	PORTEIRO
19	DANILO PEIXOTO NEPOMUCENO	UBS ANTONIO PEREIRA	PORTEIRO
20	DAYANE CRISTINNE GOMES DOS SANTOS	FARMÁCIA	PORTEIRO
21	DULCINEA MARIA PENNA TESTASICCA	LABORATORIO	PORTEIRO
22	EDINAL JOSE GOMES FELIX	C.SC.C	AUX. DE SERV. GERAIS
23	EDMARA SOARES RODRIGUES	CCZ - CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSESES	AUX. DE SERV. GERAIS
24	ELISANGELA GERALDA ALVES	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
25	ELZA GOMES MOREIRA	C.SC.C	AUX. DE SERV. GERAIS
26	FLAVIANA APARECIDA DA COSTA	ODONTO C.C	AUX. DE SERV. GERAIS
27	FULVIO TEIXEIRA	UPA	PORTEIRO
28	GABRIELA CAROLINA DE SOUZA	C.SC.C	AUX. DE SERV. GERAIS
29	GERALDO CLARA PORFIRIO	ODONTO C.C	PORTEIRO
30	GERSON MAGELA DOS SANTOS	C.SC.C	PORTEIRO
31	GLETIEN APARECIDA QUITES	C.SC.C	AUX. DE SERV. GERAIS
32	GRACIETE DA ANUNCIACAO GOMES DIAS	UBS RODRIGO SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
33	HENRIQUE TRINDADE AMBROSIO	UBS SÃO CRISTOVÃO	PORTEIRO
34	IRACI APARECIDA MOUTINHO DE SOUZA	UBS SANTO ANTONIO DO SALTO	AUX. DE SERV. GERAIS
35	JOANA DA SILVA	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
36	JOZIANE DA SILVA REIS	UBS MORRO SANTANA	PORTEIRO
37	LARISSA PEREIRA LIMA CARDOSO	UBS ANTONIO DIAS	AUX. DE SERV. GERAIS
38	LENIR DE FATIMA VIEIRA GONÇALVES	UBS GLAURA	PORTEIRO
39	LUCIENE DAS GRAÇAS CAMPOS HENRIQUES	UPA	
40	LUCIMAR DO CARMO MOREIRA	UBS RODRIGO SILVA	PORTEIRO
41	LUIZ CARLOS QUEIROZ ADRIANO	UPA	VIGIA
42	MARCIO JOSE DE SOUZA	UPA	PORTEIRO
43	MARIA APARECIDA MARTINS MOTINHO	SECRETARIA DE SAÚDE	PORTEIRO
44	MARIA APARECIDA MOREIRA	CAPS I	AUX. DE SERV. GERAIS
45	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE	AUX. DE SERV. GERAIS
46	MARIA MARCIA FORTES DA SILVA	POLICLÍNICA	PORTEIRO
47	MARIA RIBEIRO MACIEL	UBS ANTONIO PEREIRA	AUX. DE SERV. GERAIS
48	MARILENE APARECIDA NOVAIS PEREIRA	UBS SÃO CRISTOVÃO	PORTEIRO

49	MARISTELA MENDES RODRIGUES	UBS POCINHO	PORTEIRO
50	MARLEYDE MARTINS	SECRETARIA DE SAUDE	PORTEIRO
51	NILDA APARECIDA GOMES	FISIOTERAPIA C.C	AUX. DE SERV. GERAIS
52	PAULA APARECIDA LIMA CARDOSO	SARAMENHA - POCINHO - ALMOXARIFADO	AUX. DE SERV. GERAIS
53	REJANE BATISTA COSTA BARBOSA	SECRETARIA DE SAÚDE	PORTEIRO
54	ROSANE CRISTINA LIMA VIEIRA SANTOS	UBS ANTONIO DO LEITE	PORTEIRO
55	ROSELI APARECIDA DA ROCHA SOUZA	UBS MARACUJA	PORTEIRO
56	SHIRLEY APARECIDA DIAS	UPA	AUX. DE SERV. GERAIS
57	SILVANIA EFIGENIA DE SOUZA	UBS SÃO CRISTOVÃO	AUX. DE SERV. GERAIS
58	SIMONE MARIA GOMES	UBS SOARES	AUX. DE SERV. GERAIS
59	SONIA APARECIDA DE ALMEIDA GOMES	UBS SANTO ANTONIO DO LEITE	AUX. DE SERV. GERAIS
60	STELA APARECIDA ZACARIAS	SECRETARIA DE SAÚDE	PORTEIRO
61	SUELEN CRISTINA MOREIRA DOS REIS SANTOS	UBS AMARANTINA	PORTEIRO
62	SUELY APARECIDA DOS ANJOS MAIA	SARAMENHA	PORTEIRO
63	THAYNNARA PAULA MOTA	POLICLÍNICA	PORTEIRO
64	VALERIA PAIVA SOUZA	C.SC.C	PORTEIRO
65	VANIA REGINA DINIZ	CAPS II	AUX. DE SERV. GERAIS
66	VANISE FABIANA DA SILVA PINTO	UPA	PORTEIRO
67	VILMA FERREIRA ALVES	UBS SANTA CRUZ	AUX. DE SERV. GERAIS
68	WALDINEY JULIO RAMALHO	UPA	PORTEIRO
69	WILMA DOS SANTOS	SECRETARIA DE SAÚDE (RESERVA)	PORTEIRO



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Medeiros José Rodrigues, 240, São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3539-3780

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, MG

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E COMO
CONTRATADA, A INSTITUIÇÃO DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA - ICISMEP, EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS ABaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de OURO PRETO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nesta ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o SR. JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAUJO.

1.2 - DA CONTRATADA

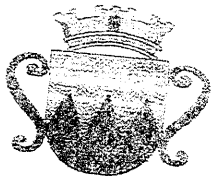
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, na cidade de Betim-MG, CEP 32600-284, Fone (31) 2571-3026, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., da 7ª Alteração do Contrato da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP atualizado e consolidado e da Lei Municipal nº 633, de 09 de maio de 2014.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, englobando as despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, tais



como materiais de consumo e outros serviços de terceiros - pessoa física e jurídica - assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa da Instituição.

- 2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste Instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de Ouro Preto nas despesas do exercício financeiro de 2018 da Unidade Orçamentária Contrato de Rateio.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

- 4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados ou transferidos automaticamente em conta bancária do ente consorciado, após a sua devida autorização junto a instituição financeira indicada pela ICISMEP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na lei nº 4.320/64.

- 4.1.1 - Na impossibilidade de débito ou transferência automática, deverá o Município repassar mensalmente, através de transferência bancária convencional os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

- 4.2 - Para cumprir com o estabelecido no item 4.1 desta cláusula, o contratante deverá autorizar a instituição financeira a repassar os recursos financeiros automaticamente.

- 4.3 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mascarenhas José Rodrigues, 240, São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-00
(31) 3559-828

Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até 30 (trinta) dia útil de cada mês corrente.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigor de 21 de maio de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 253.032,79 (duzentos e cinquenta e três mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos, sendo composto em:

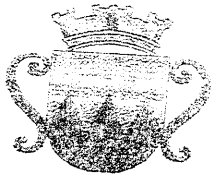
8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinados a 7 (sete) repasses mensais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.1.2 - O valor global estimado da apropriação da retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela Instituição é de R\$ 43.032,79 (quarenta e três mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos seguintes termos:

9.1.1 - Dotação: 02.15.01.10.302.0065.2120 31.71.70.00 Ficha: 1165 - FR 102 - R\$ 124.492,13 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos);



9.1.2 - Dotação: 02.15.01.10.302.0065.2120 33.71.70 Ficha: 992 - FR 149 - R\$ 65.507,87 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e sete centavos);

9.1.3 - Dotação: 02.15.01.10.302.0065.2120 4.4.71.70 Ficha 1166 - FR 155 - R\$ 43.032,79 (quarenta e três mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

9.2 - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato retratado ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

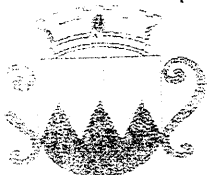
10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção da ICISMEP em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de cessamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

10.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES:

11.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


12.1 - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

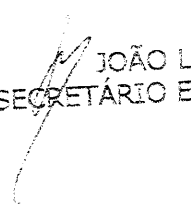
CLÁUSULA XIII - DO FORO

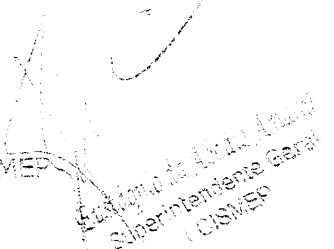
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

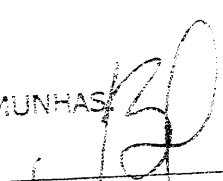
Ouro Preto-MG, 21 de maio de 2018.


JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL OURO PRETO


JOÃO LUIZ TEIXEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO - ICISMEP


ANTÔNIO DE ARAÚJO
Superintendente Geral
ICISMEP

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome completo:
CPF: 067.226.942-2

2 - _____
Nome completo:
CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS GERAIS EM CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COBERTURA, PORTARIA E VIGILÂNCIA EM UNIDADES DE SAÚDE QUE ENTRA SOB O RAMO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAGUAIÁ - ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Dispensa nº 0013

1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO-MG, inscrita no CNPJ nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Paraíso, Ouro Preto, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAÚJO

1.2 - DA CONTRATADA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAGUAIÁ - ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 155, Bairro Brasileira, na cidade de Betim-MG, CEP 32506-584, inscrita no CNPJ nº 05.802.877/0001-10 e isento de inscrição estadual nº 2571-3026, inscrito no CNPIMF sob o nº 05.802.877/0001-10 e isento de inscrição estadual nº 2571-3026, representado por seu Secretário Executivo o SR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6 2018, efetuada com base no art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 8.666/93 e na norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

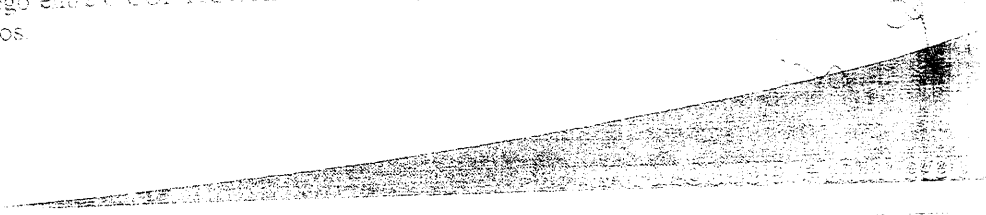
2. DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de Serviços Gerais em Conservação, Limpeza, Cobertura, Portaria e vigilância em unidades de saúde situadas no Município de Ouro Preto-MG, incluindo uniforme completo, EPIs e outros afins necessários para a execução dos serviços contratados, bem como o transporte desses.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

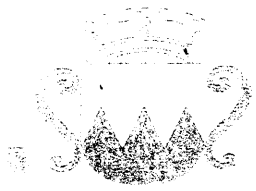
- 3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo e EPIs necessários a executar os serviços, se solicitado pelo município no quantitativo necessário a prestação dos serviços.
- 3.2 - Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referidas no objeto deste Contrato;
- 3.3 - Submeter ao CONTRATANTE, em até dois dias úteis após a assinatura do contrato, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;
- 3.4 - Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, bem como respeitar os Acordos Coletivos da ICISMEP, no que tange, principalmente, ao piso mínimo salarial e aos benefícios acordados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto a ser contratado;
- 3.5 Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA disponibilizar para execução dos serviços.

[Handwritten signatures]





- 3.6 Iniciar a prestação dos serviços após receber a autorização por escrito ou autorização por meio eletrônico da CONTRATANTE, no prazo previsto neste Contrato (2 dias úteis), cabendo a CONTRATADA informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- 3.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e eventuais de acordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos.
- 3.8 - Implantar de forma adequada, a estrutura e supervisão permanente dos serviços de forma continuada e ininterrupta, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos setores, indicados no ANEXO I, em que serão prestados os serviços;
- 3.9 Nomear preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 3.10 Cumprir rigorosamente as disposições deste Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, e ainda com todo e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 3.11 Responder pelos eventuais danos causados à Administração, ora CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou erro, quando de execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 3.12 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade de CONTRATANTE, quando estes estiverem sob custódia de seus empregados durante a execução do Contrato, que deverá ser devidamente reparado de acordo com os procedimentos legais e ou administrativos pertinentes;
- 3.13 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anomalia, prestando os esclarecimentos necessários;
- 3.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.15 Exigir sigilo e discrição aos empregados que executaram os serviços.
- 3.16 Manter os seus empregados devidamente uniformizados e com calçados adequados para higiene, seca e antida no prazo máximo de 05 dias corridos após o início do contrato, podendo esse prazo ser estendido desde que comprovada a existência de motivos correspondentes.
- 3.17 Disponibilizar os uniformes, que deverão conter o logotipo da ICISMEP nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a CONTRATADA responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 3.18 Substituir os empregados caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias corridos;
- 3.19 Reparar e corrigir eventuais danos, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista neste Contrato sob sua responsabilidade;
- 3.20 Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, havendo os danos reparados e substituídos em até 15 dias corridos, contados da data de ciência do fato ou por provimento da CONTRATANTE;
- 3.21 Dar o devido treinamento aos funcionários antes do início dos trabalhos, bem como, prestando assistência durante a execução dos serviços, para realizar nos dias capacitações ou atualizações;
- 3.22 Adotar, por via de exceção dos verbos previstos nos empregos previsto neste Contrato



- 3.23 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene ocupacional estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, esta relação de trabalho e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 1 - NR-1 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR-1, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, por regulamento nº 45 da Secretaria dos Laís do Trabalho, e garantir, através de médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 - NR-7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- 3.24 Apresentar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura deste contrato, o PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP;
- 3.25 Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI conforme prescrição e sua necessidade no PPR-1;
- 3.26 Cumprir, além dos dispositivos legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança de CONTRATANTE, inclusive quanto a prevenção de incêndios;
- 3.27 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 3.28 Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências devidas;
- 3.29 Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença por prazo determinado, durante a ausência do funcionário, de forma que este possa repassar as tarefas necessárias a execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades;
- 3.30 Disponibilizar a substituição dos funcionários faltosos em até 24 horas após a ocorrência formal do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de natureza incontrolável;
- 3.31 Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução nos serviços;
- 3.32 Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada durante a execução das atividades onde houver prestação dos serviços;
- 3.33 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como:
 - 3.33.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poisonosas;
 - 3.33.2 Racionalização econômica no consumo de energia elétrica e água;
 - 3.33.3 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - 3.33.4 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.
- 3.34 Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com no mínimo 01 mês de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar;
- 3.35 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

- 4.1 Garantir o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- 4.2 Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites da contratação;
- 4.3 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário;

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp on the left and a signature on the right.



- 4.4 Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- 4.5 Receber e avaliar as observações do Fiscal do Contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- 4.6 Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 4.7 Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento respeitoso e atencioso;
- 4.8 Instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5. **DAS OBRIGAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS PELA CONTRATADA**

- 5.1 Tratar a todos com cordialidade e respeito, segundo as normas de Política Nacional de Humanização;
- 5.2 Cumprir prontamente as tarefas das diversas entidades;
- 5.3 Cumprir rigorosamente o horário e respeitar as determinações quanto ao horário de entrada, saída e intervalos;
- 5.4 Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo preposto da CONTRATADA, em prévia comunicação ao CONTRATANTE, que poderá assumir a responsabilidade do prestador dos serviços;
- 5.5 Manter-se devidamente uniformizado;
- 5.6 Manter sigilo sobre informações que por qualquer modo venham a ter acesso referentes ao CONTRATANTE;
- 5.7 Receber treinamento para exercer em segurança seu trabalho, o uso de EPI's.

6. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Acompanhar e supervisionar o Contrato, nos termos do inciso III do art. 53 e do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e livre fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da CONTRATADA, constantes deste Contrato;
- 6.2 Observar e fazer cumprir fielmente o presente Contrato;
- 6.3 Proporcionar todas as facilidades possíveis para a execução do objeto contratado;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos em conformidade com as condições pactuadas neste Contrato;
- 6.5 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificando para que as irregularidades ou falhas sejam prontamente corrigidas;
- 6.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA de qualquer eventual penalização, garantindo-lhe o direito de contraditório e ampla defesa;
- 6.7 Fornecer, desde que necessário, o acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA em suas dependências, para fins de execução dos serviços contratados;
- 6.8 Prestar informações e esclarecimentos necessários para a execução deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.9 Solicitar o imediato reparo dos serviços prestados ou utilizados na prestação dos serviços que apresentem defeitos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 6.10 Efetuar a pontaria aos autos do Contrato, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 6.11 Atestar os fatos concernentes à execução da prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para esse fim;
- 6.12 Suspender a execução do Contrato, quando o Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se as condições pactuadas neste Contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO SERVIÇO

- 7.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, nos endereços listados e conforme distribuição, quantidades, horários e tempo de entrega estabelecidos no ANEXO I.
- 7.2 Os horários de entrada e saída dos funcionários designados pela CONTRATADA, para a realização de prestação de serviços será definido pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADA, preferencialmente em horário comercial.
- 7.3 O serviço deverá ser realizado após recebida a autorização por escrito do solicitante, para o qual o CONTRATANTE, no prazo de 15 dias úteis, deverá informar, em tempo hábil, a necessidade, impedindo as ações de emergência.
- 7.3.1 A CONTRATADA deverá informar ao solicitante, através de formulário, a data e o local de prestação dos serviços.
- 7.4 É de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o plano de segurança, todas as medidas e procedimentos necessários à prestação dos serviços, estando o plano de segurança descrito no ANEXO II.

8. DO VALOR

- 8.1 O presente CONTRATO possui o valor global de R\$ 4.475.826,84 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), podendo ser executado em conformidade com a Lei Federal nº 6.663/81.
- 8.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes e à disposição dos serviços prestados mensalmente, conforme planilha constante no Anexo III do presente contrato.
- 8.3 O valor do serviço será cobrado conforme cronograma de desembolso presente no Anexo IV.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A contratada elaborará e costará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês relatório de prestação de serviços onde constarão descritas as unidades que foram atendidas e qual a carga horária completa de cada funcionário, devidamente atestada pelo preposto da CONTRATADA. Nesse relatório constará o relatório de consumo de uniforme, EPIs e outros que forem necessários em consonância com o objeto do presente contrato;
- 9.2 Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, em qualquer acordo entre as partes e garantindo a transparência contratual.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 3 dias úteis após a entrega da prestação de contas e respectiva nota fiscal, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 10.2 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.3 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 10.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem divergências com a respectiva prestação de contas deverão ser apuradas no interregno do mês subsequente à prestação do serviço, não isentando o CONTRATANTE da quitação dentro do prazo estabelecido na cláusula 10.1.
- 10.4.1 Eventuais incorreções em valores financeiros serão compensadas no pagamento do mês subsequente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



10.4.2 - Caso o CONTRATADA não apresente em prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da prestação de contas a emissão de nota fiscal, os valores serão considerados como recebidos, não podendo ser devolvidos posteriormente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.015.001.000.01.0003.2.104.110.990707, e suas correlatas no exercício subsequente.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Contrato terá vigência de 01 de agosto de 2018 a 08 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, desde que não haja consenso do Município e acordo entre as partes.

12.2 - Nos termos do art. 37, inciso III, da CF/88, nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

13. DO REAJUSTE DA APLICAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - Poderá ser reajustado o valor contratado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que demonstrado o aumento de custos decorrente da nova apresentação da proposta ou do Índice Referencial de Custos e da Inflação (IPIC) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13.2 - Poderá ser reajustado o valor contratado mediante instrumento contratado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou supervenientes, porém não atribuíveis, retardamentos ou impeditivos da execução do trabalho contratado, em caso de aumento de custos decorrente do fato de princípio, configurando alínea econômica extraordinária e extra-alínea, nos termos do inciso III, alínea "d" de Lei nº 8.666/93, incluindo, mas não se limitando a, alteração salarial dos empregados seja em razão do reajuste anual obrigatório, seja em razão de ajuste decorrente de acordo coletivo de trabalho.

13.3 - Nos casos em que houver aumento de custos, deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes que compõem o Contrato, a estrutura patrimonial, sendo em demonstração analisada pelo CONTRATANTE a realização e a origem dos custos envolvidos.

14. DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, em caso de não cumprimento das condições, prazos e condições bem como os motivos atípicos especificados no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e conforme se segue:

14.1.1 - Inadimplência ou não entrega de prestação de serviços, não cessar regular, assegurada a continuidade e a qualidade dos serviços, nos termos do inciso III, alínea "d" do parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2 - Ausência de atendimento ao Município durante o processo de licitação, desde que haja a ocorrência de falta de prestação de serviços;

14.1.3 - Inadimplência nos termos da legislação;

14.1.4 - Ocorrência de falhas de prestação de serviços, a fim de evitar a prestação de serviços, devidamente comprovada, em virtude de retardamento de entrega;

14.1.5 - As partes responsabilizar-se-ão mutuamente pelas penalidades por falta de pagamento devidos pelo CONTRATANTE, em virtude de não cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital;

14.1.6 - Na hipótese de não pagamento de valores devidos pelo CONTRATANTE, não há de qualquer responsabilidade por parte do CONTRATADO, bem como o atendimento nas unidades do município remanescente;

14.1.7 - Nos termos do art. 37, inciso III, da CF/88, nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

14.1.8 - Nos termos do art. 37, inciso III, da CF/88, nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

[Handwritten signature]



15. DA ENVOCAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma seja excluída sua responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento que se efetuar, e dirigir, nos termos do termo da CLT, diretamente ou por prepostos designados, o cumprimento do contrato de acordo com a Lei Federal nº 13.005/2005 e seu Decreto regulamentador, o Contrato de Consórcio Público e demais legislações pertinentes, podendo, devendo para isso.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da alteração das normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, devidamente justificadas.

16.2 Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 5.178/1966 e suas alterações, bem como a Lei 11.077/2005 e seu Decreto regulamentador, o Contrato de Consórcio Público e demais legislações pertinentes.

16.3 A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e quantidade definidas neste Contrato, como se esses estivessem aqui transcritos para todas as finalidades previstas de direito.

16.4 Todo e qualquer equipamento adquirido para a execução do presente contrato, ao término do contrato, será revertido ao patrimônio da CONTRATANTE.

16.5 No caso de mudança de endereço dos locais de prestação de serviços, estas poderão ser presunidas por meio de negociação entre as partes.

16.6 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Ouro Preto, de Minas Gerais.

16.7 Fica eleito o foro da Comarca de Ibicaré/MG para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinaram o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ouro Preto (MG), 08 de Agosto de 2018.

JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Ouro Preto

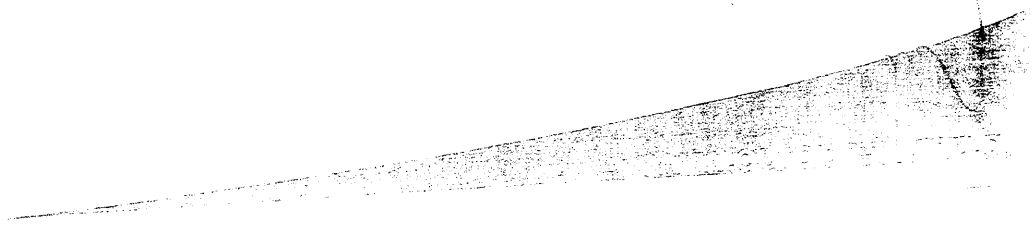
JOÃO LUIZ TEIXEIRA
Secretário Executivo da LICISMEP

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome completo: Brenda Maiana Silva
CPF/MF: _____ LICISMEP

2 - _____
Nome completo
CPF/MF:

Virgínia Borges Silva
Diretora de LICISMEP
CABINE 180.134





**OURO
PRETO**
PREFEITURA

MUNICÍPIO DE OURO PRETO (MG) - MUNICÍPIO
Rua do Ouvidor, 100 - P. 1º - Barão
do Rio Branco - Minas Gerais - CEP 32600-000
(31) 3555-3260

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE OURO PRETO (MG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO "CONTRATANTE" O MUNICÍPIO DE OURO PRETO (MG) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO "CONTRATADA" A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÍPEBA - YCISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABaixo:

I. DAS PARTES E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de OURO PRETO (MG), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.291.295/0001-05, para fins administrativos, na Rua Barão do Rio Branco, nº 12, Plat. Ouro Preto, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Ericson de Guimarães Machado de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 879.564.776-87

1.2 - DO CONTRATADO

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÍPEBA - YCISMEP, com sede na Rua São João, nº 135, Barão Brasilândia, na cidade de Betim (MG), CEP 32630-284, Fone (31) 2170-1325, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e isento de inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 1460/2018, efetuada com base no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 1º do Decreto Federal 6.017/07 Lei Municipal nº 1086/2018 e legislação complementar em vigor.

II. DO OBJETO



**OURO
PRETO
PREFEITURA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Fátima
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-110
(31) 3559-5130

2.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção da Instituição de Cooperação Inter-municipal de Saúde - ICISMEP, para a prestação de serviços de assistência médica, compreendendo:

2.1.1 Prestação de serviços relativos aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pelo RPPS, bem como pela cota do município através de repasses ao SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados entre o Estado e outros entes da federação podendo a prestação de serviços ser realizada em unidades da ICISMEP, unidades prestadoras de serviço segundas e terceiras ou dentro de unidades do CONTRATANTE.

2.1.2 Prestação de serviços de manutenção e conservação à saúde pública em nível municipal e supramunicipal em unidades de saúde situada(s), no âmbito do ICISMEP.

2.2 Os serviços serão executados dentro dos valores estabelecidos neste contrato limitado ao número de procedimentos com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará e financiará a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios administrativos.

2.3 Os pagamentos pelo contrato serão realizados no disposto na Tabela de Preços (Anexo 3) e no Anexo 4 (Créditos Provisórios) (Anexo 5).

III DAS OBRIGACIONES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM ENVIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

3.1.1 O Município de Ouro Preto é responsável por enviar os procedimentos ambulatoriais e hospitalares para o Estado de Minas Gerais, em forma parcelada, mediante formulário de encaminhamento devidamente preenchido e cópia da documentação necessária, encaminhada eletronicamente pelo Gestor de Unidades de Saúde - SUS de Ouro Preto para o Estado de Minas Gerais, através do e-mail: saude@saude.mg.gov.br ou postalmente para o endereço: Rua da Saúde - 9145, Ouro Preto - Minas Gerais.

3.1.2 O Município de Ouro Preto deverá verificar a possibilidade de atendimento dos procedimentos encaminhados de acordo com a capacidade técnica e financeira do Estado de Minas Gerais, além da existência de vagas em unidades de saúde do Estado de Minas Gerais e a inexistência de vagas em unidades de saúde do Município de Ouro Preto.

3.1.3 O Município de Ouro Preto é responsável pela manutenção e atualização do sistema de informações que deverão ser atualizadas e disponibilizadas no sistema informatizado de saúde.



- 3.1.3.1 A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da JOIAMEDY através do site oficial: www.joiamedy.com.br. Nos casos de "Registração" ou de impossibilidade desta, por qualquer motivo a ser informado na CONTRATAÇÃO.
- 3.1.3.2 A inclusão ou exclusão de usuários do sistema será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula.
- 3.1.3.3 Aos usuários indicados será fornecido login e senha de acesso.
- 3.1.3.4 É de responsabilidade exclusiva do município a manutenção do sistema, bem como a marcação dos pacientes pelo computador. O CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pelos atos realizados no sistema pelo CONTRATANTE.
- 3.1.3.5 É de responsabilidade do CONTRATANTE a organização de procedimentos de guias médicas pela JOIAMEDY, respeitando os critérios, normatizações e procedimentos de regulação médica, com auxílio classificatório de risco e de prioridades.
- 3.1.4 - Após o preenchimento dos textos obrigatórios para a realização de usuários, caberá ao CONTRATANTE emitir "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicados pela CONTRATADA.
- 3.1.5 - O documento "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" discriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como, procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico:
- 3.1.5.1 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE realizar a entrega do "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.
- 3.1.5.2 O usuário que não realizar o preparo, ou realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada;
- 3.1.5.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções



Os registros indicados no formulário "COMPROVANTE DE AGENDAMENTO":

- 3.1.6 - Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de antecedência não serão atendidos.
- 3.1.7 - Nas hipóteses de não comparecimento, seja pelo disposto nos itens 3.1.5.2 e 3.1.6, seja pelo disposto no item 3.1.6, deverá o usuário retornar à sala de agendamento do CONTRATANTE que promoverá novo agendamento, dentro de sua disponibilidade (agenda).
- 3.1.8 - Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, a cirurgia deve ser realizada pelo profissional que o atender, a menos que o município CONTRATANTE, munido do formulário de autorização médica, devendo apresentar ao estabelecimento o respectivo termo.
- 3.1.9 - Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) não pode ser realizado(s) com prioridade de Urgência (PPI Cirúrgica), Deixará o pedido de requisição médica para a realização de cirurgia, enviada automaticamente o agendamento.
- 3.1.9.1 - Os pedidos inscritos no item 3.1.9 só serão marcados quando houverem vagas e o CONTRATANTE debruça vagas para a realização de cirurgias disponíveis para marcação de agendamento de requisição médica ou PPI Cirúrgica quando a vaga de cirurgia e não estejam inadimplentes.
- 3.1.9.2 - O usuário deverá agendá-lo como descrito no item 3.1.9.1. O CONTRATANTE encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao estabelecimento.
- 3.1.9.3 - O usuário deverá assumir a responsabilidade de agendamento. O CONTRATANTE proceder a gestão sobre a requisição médica enviada como "Prioridade de Urgência" para procedimentos cirúrgicos.
- 3.1.10 - Os procedimentos cirúrgicos a serem executados no Centro de Especialidades em Cirurgia (CEC) Betim (Unidade Toninho Reisente), no município de Betim, unidades do CISMED - CEC Betim, deverão ser realizados em outros pontos, conforme sua programação, de acordo com o estabelecido.



**3.2 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR
(PLANTÕES)**

- 3.2.1 - Os serviços de assistência à saúde (plantão) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município de Ouro Preto (MG).
- 3.2.2 - A prestação de serviços descritos no item 3.2.1, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia de respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Ouro Preto (SMSP) para o gestor deste contrato na LICISMEP.
- 3.2.2.1 - Ocorrência CONTRATANTE com a Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (guarda do serviço), quantidade, valor unitário e valor total a ser executado os serviços, atestando-se aos valores disponibilizados na tabela de Serviços Médicos (Plantões) da LICISMEP, constante no Anexo II do presente Contrato.
- 3.2.3 - A CONTRATADA realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE, podendo inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho.
- 3.2.4 - É de responsabilidade do município lista das prestações de serviços, emitindo até 10º (décimo) dia útil ao fim do interregno do serviço (período de prestação de serviço) estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço, relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos Serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS de Ouro Preto (MG), bem como, corrigir inconsistência apontadas pela CONTRATADA.
- 3.2.5 - Na falta de emissão dos documentos descritos no item 3.2.4, ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA, considerando a média dos serviços prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota



Fiscal para fins contábil que deverá ser quitado pelo CONTRATADO.

3.2.5.1 - Os débitos compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão resolvidos a mês subsequente.

3.2.6 - As atividades que demandem carga horária específica de serviço, deverão ser documentadas em sua planilha, podendo, caso não cumpridas na sua integralidade, ser remuneradas proporcionalmente às horas executadas.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços constantes na autorização de funcionamento emitida pelo Município de Ouro Preto - MG, mediante o termo de compromisso assinado pelas SMS de Ouro Preto - MG, observando-se os prazos, valores estabelecidos e forma de prestação de serviços, sob a responsabilidade por inconsistências apresentadas pelo CONTRATADO.
- 4.2 - Realizar os procedimentos dos serviços respeitando-se os critérios, normas técnicas e procedimentos de regulação médica, com o nível classificatório de nível e de prioridade.
- 4.3 - Manter-se de atendimento constante em unidades prestadoras de serviço regulamentadas e autorizadas pelo CONTRATADO fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo-se a qualquer ato de fiscalização e providências caso os serviços não estejam sendo prestados corretamente.
- 4.4 - Realizar controle adequado e atualizado, médico dos pacientes e os arquivos médicos.
- 4.5 - Não utilizar nem permitir que sejam utilizados recursos para fins não autorizadas.
- 4.6 - Atender os pedidos de atendimento, com respeito, de modo universal e gratuito, mantendo-se a qualidade e a segurança na prestação de serviços.
- 4.7 - Justificar os pedidos de suspensão de atendimento, por escrito, as razões técnicas legítimas quando de suspensão de qualquer ato previsto no CONTRATO.
- 4.8 - Responsabilizar-se por qualquer ato de todo e quaisquer profissionais necessários à prestação de serviços.
- 4.9 - Notificar o CONTRATADO imediatamente das ocorrências relevantes que envolverem a prestação de serviços.

[Handwritten signature]

 Procurador Geral do Município

[Handwritten signature]

 Responsável Técnico

ouropreto@co.gov.br



- 4.10 Executar os procedimentos e os serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade de assistência durante a vigência do Contrato.
- 4.11 Excluir-se de responsabilidade de qualquer natureza decorrente para o Contrato, por greve, lock-outs, paralisações sociais e outras ocorrências de caso fortuito ou de força maior, previstas em Lei.
- 4.12 Aceitar as condições de remuneração constantes na(s) Tabelas(s) de Serviços de Saúde da SUSMTEP anexa com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 4.13 Manter os quantitativos de execução dos procedimentos e os serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade de assistência durante a vigência do Contrato.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 5.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este contrato;
- 5.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devolução marcapó (ou(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;
- 5.3 Utilizar o sistema informatizado da CONTRATADA de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;
- 5.4 Requerer a prestação de serviço eleccada no item 2.1.2 indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o serviço;
- 5.5 Propor aditamento, renunciar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de multa, inconteste, com as diferenças apuradas;
- 5.6 Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 5.7 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- 5.8 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;
- 5.9 Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante a vigência deste Contrato;
- 5.10 Compete à SMS de Ouro Preto-MG, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo



CONTRATANTE, e quanto à conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento.

VII. DO VALOR

- 6.1 O valor total do presente Contrato corresponde a importância global de R\$ 4.440.000,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 O valor estabelecido no item 6.1 desta Cláusula refere-se ao teto financeiro anual do Contrato.
- 6.3 O valor estipulado no item 6.1 será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios expedidos pelas partes tendo a responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o controle de gastos com este contrato.
- 6.4 A remuneração pelo fornecimento de serviços será aquela estipulada pela(s) Tabela(s) Oficial(is) de Preços de Unidade da ICIS/OPM anexa(s) ao presente contrato.
- 6.5 O valor total do presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades específicas.

VIII. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 42.900.000 - 120.3570.7600PR102PP992 e de sua alteração no exercício de 1999.

VIII. DA APRESENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, regularmente a cobrança dos serviços e seguir:
 - 8.1.1 O serviço decorrente do item 2.11 será atestado por intermédio de planilhas comprovadas e encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMIS de Ouro Preto, com os seguintes níveis mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o 5º dia útil subsequente ao término das atividades mensais.
 - 8.1.2 O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a emissão de recibos comprovando a realização dos procedimentos, esta emissão deverá ser encaminhada, cabendo ao CONTRATADO o acompanhamento da ICIS/OPM, com o fornecimento de cópias oficiais da Instituição



CUIABÁ
PRETO
PREFEITURA

MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA

- 2.1.0 Os serviços descritos no item 2.1.1 serão comprovados pelo CONTRATANTE, mediante autorização por escrito em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantidade e carga horária dos serviços realizados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS de Ouro Preto-MG, até o 07 (décimo) dia útil ao fim do interregno de serviço (período de prestação de serviço).
- 8.1.2.1 Caso detectada inconsistência (erro, falta ou falta de correspondência dos registros apresentados) entre os dados discriminados entre o a Administração de Serviços e a planilha apresentada, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município de Ouro Preto (MG) para correção.
- 8.1.2.2 O prazo de correção pelo CONTRATANTE será de até 7 (sete) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.
- 8.1.2.3 Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do CONTRATANTE a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes da não quitação dos débitos.
- 8.2 Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nos itens 8.1.1 e 8.1.2 a ICISMEP remeterá ao contratante documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:
- 8.2.1 Para os serviços designados no 2.1.1 até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 8.2.2 Para os serviços designados no item 2.1.2, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas do item 8.1.2.
- 8.3 A emissão por parte da CONTRATADA de documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item 2.1.2, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal
- 8.4 A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item 2.1.1 constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços.



com base nos quantitativos das quantiaativos e do período (competência) de execução das mesmas.

9.5 A responsabilidade pelas despesas serão efetuadas de acordo com os valores discriminados no (s) item (s) Orçamentário (s) de Serviço (s) de Saúde da Instituição, pelo CONTRATANTE e CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil subsequente a apresentação do extrato/moza fiscal.

9.6 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios e taxa nominal de 6% aa (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.7 O valor das atrezos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de atualização financeira = 1,00016438; e VP = Valor da prestação de serviço.

9.8 O CONTRATADO, no âmbito de prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente preparado pelo SUS, bem como, a realização nas unidades do município demandante, atualizadas as situações de emergência.

IX. DO PLANEJAMENTO

9.9 Qualquer alteração de preço deve se ocorrer nos termos do artigo 65, inciso II, item V (alteração de preços) da Lei nº 8.666/1993, bem como nas situações de reajuste de preços de medicamentos, insumos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, através do Conselho Oficial (s) de Serviços de Saúde da LOCALIDADE, atualizados os preços dos serviços e/ou procedimentos, mediante a emissão de termo de referência pelo Ministério do Tesouro Estadual.

X. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de novembro de 2010, até o seu término, sendo de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e dentro da dotação.

10.2 Ocorrendo uma das hipóteses do inciso II, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do presente contrato de Termo Aditivo poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

10.3 A responsabilidade pela manutenção do respectivo crédito organizacional.



**OURA
PRETO**
PREFEITURA

XI. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas obrigações e condições, bem como os motivos abertos especificados, sem prejuízo de outras causas de natureza anterior.
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, estruturado e contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 79, inciso I da LCA e RDE e parágrafo único da Lei Federal nº 1.666/1996.
- 11.1.1.1 Caso ocorra a rescisão da Contratada aplicar o §8º do artigo 79 da Lei 1.666/96, caberá a esta notificar a Contratante a suspensão das atividades com os efeitos de (quarentena e não) soma de incidência.
- 11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão, o CONTRATADO, caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovada, até a data da rescisão, se houver.
- 11.3 O CONTRATADO, no hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nos serviços de emergência, restabelecidas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência no montante máximo de 30% das atividades prestadas.
- 11.3.1 Nos termos do item 11.3, a suspensão será precedida de notificação prévia de (vinte e quatro) horas do início da paralisação.

XII. - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 12.1 - Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, sujeitará o CONTRATANTE nas seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência por escrito;
- 12.1.2. Multa no importe de até 10% sobre o valor total do contrato, considerando a regra a seguir:



- 12.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculadas sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 12.1.4. Multa de 10% (zero vírgula três por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.
- 12.2. O retardado descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Cláusula XI do presente contrato.
- 12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.2, poderão ser aplicadas em conjunto, resultando a mesma perda de pagamento, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido de multa pelo CONTRATANTE à INSTITUIÇÃO, este será cobrado judicialmente.
- 12.5. As multas e penalidades impostas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não elimina a RESPONSABILIDADE pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMSP por atos omissivos ou comissivos de sua administração.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os aspectos legais e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através da participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios integrantes do CONTRATADO.
- 13.2. O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas constantes no Lei Municipal nº 197/2005 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 13.3. Este contrato de natureza de serviço de, reger-se-á pela 7ª Adenda do Contrato de Consórcio Público e se estenderá por período superior a 60 (sessenta) dias com as obrigações firmadas perante o Consórcio à exceção de exclusão do ente contratante.

XIV. DO FISCAL


- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para julgar quaisquer dúvidas referentes a este contrato, bem como a responsabilidade por mais especificações.




**OURO
PRETO**
PREFEITURA

... por estarem justos e contratados, as representações das partes assinaram o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ouro Preto (PR), 27 de novembro de 2018


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
João Ernesto de Guimarães Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto


JOÃO LUIZ TEIXEIRA
ICISMEP
Secretário Executivo


João Ernesto de Guimarães Machado de Araújo
Prefeito

TABELA 08 - CARDIOLOGIA

CONSULTA EM CARDIOLOGIA		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$	R\$
02.05.01.003-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	10,00	40,00
EXAMES		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
02.01.01.007-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	39,94	135,00
02.11.02.006-0	TESTE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	30,00	97,00

TABELA 9 - NEUROLOGIA

CONSULTA EM NEUROLOGIA		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$	R\$
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA)	10,00	83,00
DIAGNÓSTICO POR ELETRONEUROMIOGRAMA (BILATERAL)		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS Membros INFERIORES (MMII/BILATERAL) OU DOS Membros SUPERIORES (MMSS/BILATERAL)	54,00	316,00
TOTAL DO PACOTE		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS Membros INFERIORES (MMII/BILATERAL)	54,00	-
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS Membros SUPERIORES (MMSS/BILATERAL)	108,00	426,00

TABELA 10 - MAMOGRAFIA

EXAMES DE MAMOGRAFIA		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$	R\$
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNÓSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA BILATERAL - MAC	45,00	45,00
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNÓSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA UNILATERAL - MAC	22,50	22,50
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 35 A 49 ANOS - MAC	45,00	45,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 50 A 69 ANOS - MAC	45,00	45,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE ACIMA DE 70 ANOS - MAC	45,00	45,00

TABELA 11 - RISCO CIRÚRGICO

CONSULTA PARA REALIZAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$	R\$
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO)	10,00	38,38
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANESTESIOLOGIA)	10,00	38,38

EXAMES		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$	R\$
02.11.02.003-6	ELETCARDIOGRAMA	5,15	5,15
04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	84,00	233,55
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	84,00	209,08
04.17.01.006-0	SEDACÃO	15,15	117,98

TABELA 12 - DERMATOLOGIA

CONSULTA EM DERMATOLOGIA		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$	R\$
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	10,00	42,00
CISMEP-10	DERMATOSCOPIA (POR LESÃO)	-	-
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (RESERVAÇÃO - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.)		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
02.01.01.037-2	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	25,83	65,79
03.03.08.001-9	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	1,48	5,00
CISMEP-02	CRIOterapia ATÉ 5 LESÕES	-	71,52

TABELA 13 - SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR MÉDICOS

SERVIÇOS/ATIVIDADES		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
DESCRIÇÃO		R\$	R\$
ERVÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO (POR HORA DE TRABALHO)			135,00
ERVÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (POR HORA DE TRABALHO)			160,00
ERVÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM PEDIATRIA (POR HORA DE TRABALHO)			160,00
ERVÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA (POR HORA DE TRABALHO)			150,00
ERVÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR (POR HORA DE TRABALHO)			200,00
ERVÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO DE 12 HORAS)			1.394,00

TABELA 14 - EXAMES LABORATORIAIS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
CÓDIGO	DESCRIÇÃO: COLETA SANGUE PARA CIRURGIAS DE ANGIOLOGIA	R\$	R\$
2.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	-
2.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	-
2.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	-
2.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMINA (TAP)	2,73	-
2.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	-
	TOTAL DO PACOTE	18,16	18,16
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE OTO-RINOLARINGOLOGIA / ORTOPEDIA E CIRURGIA GERAL		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
2.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	-
2.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	-
2.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	-
2.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMINA (TAP)	2,73	-
	TOTAL DO PACOTE	14,46	14,46
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE COLONOSCOPIA		VALOR SUS*	VALOR ICISMEP
2.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	-

